



ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, com início às nove horas, realizou-se a Segunda Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Delaíde Alves Miranda Arantes, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Rogério Rodriguez Fernandez Filho e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo *quorum* regimental, foi declarada aberta a Sessão, a qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra da Silva Martins Filho, Renato de Lacerda Paiva e Lélío Bentes Corrêa. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** ED-RO-9276-88.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargado(a): MARCOS AURÉLIO MACIEL, Advogado: Dr. Valter Francisco Meschede, Embargante: SAINT-GOBAIN VIDROS S.A., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, tendo em vista a Petição nº TST-P-21706/2017-2. **PROCESSO:** Ag-AR-23556-50.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Wendell Daher Daibes, Agravado(s): KARLA FURTADO ZINI DOS SANTOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-180-83.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Dr. Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SONIA YAMADA MAURO, Advogado: Dr. David Camargo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-13-53.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): WILSON ANDRADE CAMPOS, Advogado: Dr. Clóvis Tadeu Kauling, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogada: Dra. Ana Carolina Colle Kauling, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** RO-137-04.2014.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EDUARDO GUITCS, Advogado: Dr. Luiz Flávio Rodrigues Dias, Advogado: Dr. Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Recorrido(s): CLASSICOS DA CONFECÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Lázaro Pinto, Advogada: Dra. Maria Rosário Gomes da Rocha, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AgR-AR-22459-15.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): FABIO JOSÉ ROHR, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, votar no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-2055016-65.2009.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): PAULO CÉSAR GARCIA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Rogério Geraldo de Carvalho, Réu: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alexandre Yukito More, Réu: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação da Exma. Ministra Relatora. **PROCESSO:** AR-15557-17.2014.5.00.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): JORGE LUIZ ARAGÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Réu: CENTRO ESPORTIVO GAROTO, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares suscitadas na contestação; II) julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, quanto aos temas "remuneração indireta - valores recebidos em função de contrato de representação comercial", "perda do benefício do plano de saúde", "benefícios não recebidos", "indenização pela cobrança de dívida já adimplida", "indenização por danos morais" e "descontos fiscais e contribuição previdenciária"; e III) julgar improcedente a pretensão rescisória quanto aos demais pleitos. Custas pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas com o valor dado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), dispensado o seu recolhimento, na forma da lei, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência pelo autor, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, dos quais fica igualmente isento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Ré (CHOCOLATES GAROTO S.A.). **PROCESSO:** RO-80062-34.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogada: Dra. Juliana Raquel de Oliveira Felipe, Advogado: Dr. Mário Andretty Coelho de Sousa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA PEREIRA DE ARAÚJO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 330, III, do CPC de 2015. Obs.: Presente à Sessão



o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da Recorrente. **PROCESSO:** RO-80025-75.2014.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS SILVA, Advogado: Dr. Joao Estenio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra, Advogado: Dr. Joao Pedro Ayrimoraes Soares, Advogado: Dr. Helio Camara Abreu, Recorrido(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bastos Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presentes à Sessão o Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, patrono do Recorrente, e a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da Recorrida. **PROCESSO:** RO-7381-32.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAFERSA SOCIEDADE ANONIMA, Advogada: Dra. Lilian Aparecida Fava, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO ALVES DE FREITAS, Advogada: Dra. Grazielle Barcelos, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CAÇAPAVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos. **PROCESSO:** RO-80238-47.2015.5.22.0000 da 22ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB, Advogado: Dr. Antônio do Nascimento Costa, Recorrido(s): JOSÉ CUNHA FILHO, Advogado: Dr. Osório Marques Bastos Filho, Advogado: Dr. Acácio Thenório Soares Irene, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BOM JESUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Cleyton Almeida Luz. **PROCESSO:** ED-RO-28900-88.2009.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOSÉ MARIA MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Márcio Guilherme Moreira da Cunha Rabelo, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-69-24.2012.5.24.0000 da 24ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAISY GAMARRA MACIEL MARAES, Advogada: Dra. Aleide Oshika, Embargante: MERCANTIL MATOGROSSENSE LTDA.-ME, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rubens Mozart Carneiro Bucker, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação da Exma. Ministra Relatora. Obs. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-1000707-18.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ANTÔNIO DE PÁDUA FELIZARDO DA MATTACHADO, Advogado: Dr. Maurício Amato Filho, Recorrido(s): COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Advogada: Dra. Verusca S. Lourenço, Recorrido(s): JORGE CUNHA ALVES DE PAULA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 7ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC de 73. **PROCESSO:** RO-40-27.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro



Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): SANDRA SOARES DE LIMA DOS SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. Juliano Merçon Vieira Cardoso, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO BASSETTI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO MATEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-281-23.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): HELEN NAYARA DA SILVA VICENTINO, Advogado: Dr. Antônio Neiva de Macedo Neto, Advogado: Dr. João Paulo Jacomel, Advogada: Dra. Gisele Barioni de Macedo, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, autorizando a realização da perícia independentemente do depósito antecipado dos honorários periciais. **PROCESSO:** RO-317-45.2015.5.11.0000 da 11ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MIRIAN CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Kelso Wesley Souza da Silva, Recorrido(s): WHITE SOLDER DA AMAZÔNIA LTDA, Advogado: Dr. Allan Aguilar Cortez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-862-34.2012.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE CRUZ ADVOCACIA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): IVAHYR FARIAS SILVEIRA, Recorrido(s): BLUE CARDS REFEIÇÕES E CONVÊNIOS S/C LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por falta de interesse recursal. **PROCESSO:** RO-9431-91.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): JACINTO ROSA E OUTRA, Advogado: Dr. Sebastião Siqueira Santos Filho, Recorrido(s): IVONALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **PROCESSO:** RO-10184-33.2016.5.18.0000 da 18ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CARLOS LOURENÇO GOMES, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, Advogada: Dra. Aída Dutra Dantas, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Recorrido(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS AGROPECUÁRIA LTDA., Recorrido(s): POLIPEÇAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Recorrido(s): CREMMY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Recorrido(s): MOTOFOR LTDA., Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA., Recorrido(s): RÁPIDO MARAJÓ LTDA., Recorrido(s): ARAGUARINA AGRO PASTORIL LTDA.,



Recorrido(s): OS PARTICIPAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA., Recorrido(s): ODILON SANTOS INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA., Recorrido(s): SANTA TEREZINHA AGRO PECUÁRIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por ausência de interesse recursal. **PROCESSO:** RO-20757-23.2016.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Recorrido(s): AMIR SELAIMEN DA COSTA, Advogado: Dr. Frederico Menna Barreto, Recorrido(s): VALDIR CAMARGO AYRES, Recorrido(s): FLÁVIO DANNI FUCHS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-24602-74.2016.5.00.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): ANTÔNIO LUIZ INOCENTE, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Réu: SANTA ZITA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o pedido, condenando o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, calculados respectivamente em 2% e 10% sobre o valor da causa, cujo pagamento está dispensado nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-RO-1964-69.2012.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUCILEIA LAUDISSI BUSINARI, Advogado: Dr. João Paulo Avansi Graciano, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no julgado e, imprimindo-lhe efeito modificativo, condenar o autor ao pagamento dos honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Regional a quo. **PROCESSO:** RO-9680-76.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Cardonia, Recorrido(s): IVONETE DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. João Ventura Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente quanto à fundamentação o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, dar-lhe parcial provimento e julgar procedente, em parte, a pretensão rescisória para desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0002225-92.2012.5.02.0421, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, em juízo rescisório, excluir da condenação os honorários advocatícios indenizatórios. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se a recorrida ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, de cujo recolhimento fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Transitado em julgado, liberem-se os depósitos prévio e recursal à autora. **PROCESSO:** RO-11076-27.2014.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DEISINY KELLY CANDIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Recorrido(s): BATH & CO. COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Guimarães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no



mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-14388-72.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MONICA BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-70-96.2012.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: JANAÍNA FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Embargado(a): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO-PNUD, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar que, na parte dispositiva do acórdão, passe a constar o seguinte: "ACORDAM os Ministros da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para, com fulcro no art. 485, V, do CPC/73, caracterizada ofensa aos arts. 5º, § 2º, e 114 da Constituição Federal, julgar procedente a ação rescisória, desconstituindo o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 0098300-58.2008.5.10.0019, e, em juízo rescisório, proferindo novo julgamento da causa principal, dar provimento ao recurso ordinário da União para, reconhecendo a imunidade de jurisdição do PNUD, extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC/73. Por unanimidade, deferir, na forma da Súmula 405 desta Corte, a tutela provisória pleiteada, para fim de suspender a execução em curso nos autos da reclamação trabalhista nº 0098300-58.2008.5.10.0019, que tramita perante a 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, até o trânsito em julgado desta ação rescisória. Custas na reclamação trabalhista, pela reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita concedidos pelo Juízo da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Custas da ação rescisória, pela ré, no importe de R\$160,00, calculadas sobre R\$8.000,00, valor dado à causa, dispensada, em face dos benefícios da justiça gratuita ora concedidos. Honorários advocatícios, na ação rescisória, pela ré, no percentual de 10% sobre o valor da causa, diante da redação do item II da Súmula 219 desta Corte, isenta (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V), em face dos benefícios da justiça gratuita que lhe foram concedidos". **PROCESSO:** ED-RO-847-17.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Diógenes Souza e Silva, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Advogada: Dra. Lilian Oliveira Ureta, Embargado(a): JOCÉLIA PEREIRA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Sandro Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** ED-RO-897-02.2010.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AIRTON ANTÔNIO DE JESUS JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO



DAS NAÇÕES UNIDAS-ONU, Procurador: Dr. Cicere Dantas de Oliveira, Embargado(a): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **PROCESSO:** RO-9217-03.2014.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ANA LUZIA PEREIRA, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido suscitada de ofício e extinguir o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I e VI, c/c o art. 295, I e parágrafo único, III, e com o art. 490, I, todos do CPC/73, quanto ao pleito de corte rescisório formulado com fundamento em vício de intimação do acórdão rescindendo, e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-320-31.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SUSANA MÁRCIA PEREIRA DE MELLO, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Recorrido(s): BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): PACTO ASSESSORIA E CONSULTORIA COMERCIAL LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, dar-lhe provimento para conceder a segurança, a fim de sustar a ordem de bloqueio, determinada nos autos da RTOOrd-38600-47.2008.5.05.0034, que recaiu sobre a conta bancária na qual é depositado o salário recebido pela impetrante, liberando-se ainda eventuais valores já penhorados sobre tais verbas. Oficie-se, com urgência, a autoridade coatora e o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **PROCESSO:** RO-1171-03.2011.5.03.0000 da 3ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Claudiovir Delfino, Recorrente(s): MARIA ABADIA GUIMARÃES BORGES SANTOS, Advogado: Dr. Claudiovir Delfino, Recorrido(s): NEYLOR STIGLIANO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Neylor Stigliano de Oliveira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos ordinários. **PROCESSO:** AIRO-RO-2293-18.2011.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ADALBERTO DE LUCA, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Arthur Luppi Filho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento do réu e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) rejeitar o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé efetuado em contrarrazões, acolher apenas quanto ao erro de fato (art. 485, IX, do CPC de 1973) a preliminar de ausência da devida fundamentação arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso ordinário da autora e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7300-61.2011.5.16.0000 da 16ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM



ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO MARANHÃO-SINTERP, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto Magno Peixoto Moreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PARTICULAR DO ESTADO DO MARANHÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pelo litisconsorte passivo necessário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, por incabível o mandado de segurança, nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/2009. Custas em reversão pelo impetrante, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), arbitradas de acordo com o art. 789, caput, da CLT diante do valor dado à causa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais é isento, na forma do art. 790-A, II, da CLT. **PROCESSO:** AR-20961-88.2010.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Réu: USINA SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: : 1) por unanimidade, deferir o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita; 2) por maioria, vencidos os Ministros Delaíde Miranda Arantes, relatora, e Emmanoel Pereira, rejeitar a arguição de decadência, feita pela ré, na contestação; e 3) por unanimidade, julgar procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão proferido pela Quarta Turma em sede de agravo nos autos do processo RTOrd-135300-52.2002.5.15.0120, e, em juízo rescisório, restabelecer a decisão proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região que concluiu pela unicidade contratual, afastou a prescrição declarada em sentença e determinou o retorno dos autos à origem para que os pedidos fossem analisados em relação a todo o período contratual, nos termos da fundamentação daquele acórdão. Custas pela ré, no importe de R\$ 467,64 (quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa de R\$ 23.382,09 (vinte e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e nove centavos), a cargo da ré. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **PROCESSO:** RO-21300-28.2011.5.21.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TENENTE ANANIAS, Advogado: Dr. João Eudes Ferreira Filho, Recorrido(s): MARIA IMACULADA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AR-22157-54.2014.5.00.0000 da 21ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): CONSTRUTORA A GASPAR S/A, Advogada: Dra. Elacir Freitas da Rocha, Advogado: Dr. Ricardo José Araújo da Rocha, Réu: JOSÉ ADAILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, julgar improcedente a ação rescisória. Custas pela autora, no importe de R\$ 1.893,54 (mil oitocentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 94.677,08 (noventa e quatro mil seiscentos e setenta e sete reais e oito centavos). Honorários advocatícios a favor do réu, no importe de R\$ 9.467,70 (nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Considerados os termos dos arts. 494, parte final, do CPC e 5.º da Instrução



Normativa 31 do TST, o valor realizado a título de depósito prévio deve ser revertido ao réu, após o trânsito em julgado. **PROCESSO:** AR-25658-16.2014.5.00.0000, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Revisor: Min. Douglas Alencar Rodrigues, Autor(a): FRANCISCO CELSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva Guimarães, Réu: SECURE MASTER VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, Réu: CCDL-CONSTRUÇÕES DE DUTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel dos Reis Machado, Decisão: por unanimidade: 1) rejeitar a arguição de inépcia da petição inicial; 2) extinguir, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, o processo da ação rescisória relativamente ao pedido de desconstituição da coisa julgada quanto às "horas extras" e "intervalo intrajornada"; e 3) julgar improcedente a ação rescisória com referência ao tema "adicional de periculosidade". Custas pelo autor, no importe de R\$ 2.563,91 (dois mil quinhentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos), calculadas com fulcro no valor da causa (R\$ 128.195,93 - cento e vinte e oito mil cento e noventa e cinco reais e noventa e três centavos), dispensado o recolhimento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, dispensado o pagamento na forma da lei. **PROCESSO:** RO-182300-10.2008.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Alessandra Seccacci Resch, Recorrido(s): ELIZETH LUIZA ROSENDO SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-174-07.2015.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SENGE SERVICOS DE ENGENHARIA ELETRICA LTDA-EPP, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Advogado: Dr. Joseval Cravo Fernandes Júnior, Embargado(a): JOSÉ ELISEU DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Rosângela Oliveira Souza, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-271-54.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSILENE BASSANI ALVES E OUTROS, Advogada: Dra. Rosana de Jesus Guilherme, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): METALPAR COMERCIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-526-63.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LUCIANA NOGUEIRA BRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Angelúcio Assunção Piva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO-FOSP, Advogada: Dra. Iracema Camargo Weichsler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido de corte rescisório, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituir o acórdão proferido pelo TRT da 2ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 1851-58.2011.5.02.0018, e, em juízo rescisório, observada a prescrição pronunciada na sentença, julgar procedente o pedido de pagamento do adicional por tempo de serviço (quinquênio), no percentual de 5% sobre o salário base a cada 5 anos de trabalho, conforme disposto na OJT 60 da SBDI-1 do TST, parcelas vencidas e vincendas, com reflexos nas férias



acrescidas de um terço, 13º salários e FGTS, bem como determinar a incorporação da verba à remuneração da trabalhadora. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pela Ré, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Custas processuais pela Ré, na ação rescisória, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento é isenta, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória. **PROCESSO:** RO-527-06.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ERNANI HUDLER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogado: Dr. Rauber Schlickmann Michels, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. **PROCESSO:** ED-AIRO-798-73.2015.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): MARIA JOSÉ SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão indicada, chamando-se o feito à ordem, proclamando-se sem efeito o acórdão embargado e determinando-se a reatuação do processo, para fazer constar a classe processual adequada (RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA). Após, retornem os autos ao Relator, para exame do recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-5092-92.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Antoniete Campanaro, Advogado: Dr. Alexandre Trancho Filho, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, a forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015). Obs: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho em sessão. **PROCESSO:** RO-5188-75.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CDN-LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ana Letícia Maier de Lima, Advogado: Dr. Kléber Francisco Alves, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Darlene Borges Dorneles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho em sessão. **PROCESSO:** RO-6387-38.2013.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENGESET ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.,



Advogado: Dr. Elington Camillo de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Fábio Messias Vieira, Recorrido(s): SANDRO SANTOS DIAS, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do CPC de 2015. Obs: Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho em sessão. **PROCESSO:** RO-7065-19.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Recorrido(s): THAIS FRIGENI DIAS, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Autoridade Coatora: JUIZ DO TRABALHO DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c art. 485, VI, do novo CPC (Lei 13.105/2015). **PROCESSO:** RO-8358-21.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): VIRGÍLIO DOS SANTOS GUILHERME, Advogada: Dra. Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação dos artigos 173, § 1º, II, da Constituição Federal, 124 e 129 da Constituição do Estado de São Paulo, desconstituir a sentença proferida nos autos da reclamação trabalhista nº 5999-61.2010.5.02.0014 e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista matriz. Defere-se a liminar pleiteada para suspender o pagamento do benefício "sexta parte" em folha de pagamento, até o julgamento final da ação rescisória. Invertem-se os ônus da sucumbência na ação trabalhista. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica isento, em virtude da gratuidade de justiça deferida. Custas processuais, pelo Réu, na ação rescisória, no importe de R\$ 820,00, calculadas sobre R\$ 41.000,00, valor arbitrado à causa, de cujo pagamento fica isento, em virtude da gratuidade de justiça deferida. Honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da causa, em razão da procedência do pedido deduzido na ação rescisória, de cujo pagamento fica dispensado o Réu, em face da concessão do benefício da justiça gratuita. **PROCESSO:** RO-8674-14.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIANE MAURÍLIA ARENARE, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Cláudio José Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann, dar-lhe provimento para, julgando procedente a pretensão rescisória, com base no artigo 485, V, do CPC de 1973, por violação do artigo 41 da Constituição Federal, com a redação anterior à EC 19/1998, desconstituir parcialmente os acórdãos proferidos pela 6ª



Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região nos autos da reclamação trabalhista nº 34600-21.1995.5.04.0411 e, em juízo rescisório, reconhecendo o direito à estabilidade postulada, determinar a reintegração no emprego, com o pagamento dos salários e demais direitos correspondentes ao período de afastamento, deduzidos os valores recebidos a título de verbas rescisórias, em parcelas vencidas e vincendas, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas processuais pelo Município-Réu, na ação trabalhista, no valor de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor arbitrado à condenação, de cujo pagamento fica isento, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios pelo Município-Réu, no montante de R\$ 2.000,00, nos moldes do artigo 85 do CPC de 2015. Obs. Juntarão votos vencidos os Exmo. Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Maria Helena Mallmann. **PROCESSO:** RO-10065-45.2013.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS ELIAS, Advogado: Dr. Anderson dos Reis Bellaguarda, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais, pelo Autor, no importe R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor atribuído à causa, de cujo pagamento é isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios, pelo Autor, no importe de 15% sobre o valor da causa, isento em razão do deferimento da gratuidade de justiça. **PROCESSO:** RO-24150-95.2016.5.24.0000 da 24ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO LUCIANO DE OLIVEIRA-ME, Advogado: Dr. Altair Leonel da Silva, Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA DOS ANJOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-51541-76.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO FERNANDO SILVA PERES, Advogado: Dr. Paulo Fernando Silva Peres, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Carem Farias Netto Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-63-70.2016.5.17.0000 da 17ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Baptista Zanforlin, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GENIVAL OLIVEIRA PASSOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Advogada: Dra. Aline Mendonça Nogueira da Gama de Azevedo, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-65-06.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAULO EDUARDO MEDEIROS DE MOURA, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-76-78.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA S.A.-EPAGRI, Advogado: Dr. Rachel Niehues Aust, Recorrido(s): FABIANA REGINA GRIGOLO LUCZKIEVICZ, Advogado: Dr. Janine Postal Marques Kondifera, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pleito rescisório, com fulcro no artigo 485, V, do CPC/73, desconstituindo a sentença proferida na reclamação trabalhista nº 966-68.2012.5.12.0038, 2ª Vara de Chapecó/SC, e, em juízo rescisório, determinar a aplicação do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Em razão da reforma do acórdão regional, inverte-se os ônus da sucumbência. Condene a ré, na ação rescisória, a teor do que dispõe 219, II, do TST, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos advogados da autora, no percentual de 15% sobre o valor da causa, das quais fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (Lei nº 1.060/50, art. 3º, V). Custas, na ação rescisória, no importe de R\$ 205,94, calculadas sobre o valor da causa, R\$10.297,24, das quais a ré é isenta do recolhimento. **PROCESSO:** RO-85-94.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS MOREIRA LOPES, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Genesco Resende Santiago, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL-METRÔ, Advogado: Dr. Rodrigo Pinto Chaves, Advogada: Dra. Luciana Caixeta Ganim, Advogada: Dra. Sandra Renata Santana Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-193-69.2014.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO BECKER, Advogado: Dr. Fernando Mazzurana Monguilhott, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-479-23.2012.5.19.0000 da 19ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius da Costa Romão, Recorrido(s): CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** AR-1853-97.2015.5.00.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): JOSÉ SIDNEI FRIGOTTO, Advogada: Dra. Jucelia Geraldo Andrighi, Réu: CASETEX CONCRETO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA-ME, Advogado: Dr. Diego Alexandre Pereira, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, no importe de R\$ 3.113,09 (três mil, cento e treze reais e nove centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 155.654,61 (cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e um centavos), atribuído à causa, dispensadas em face da concessão do benefício da justiça gratuita. Honorários advocatícios de sucumbência, pelo autor, no montante de 10% sobre o valor arbitrado à causa, dos quais fica igualmente isento. **PROCESSO:** AR-1953-52.2015.5.00.0000, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Revisor: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Autor(a): GUANDALINA CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Réu: ESPÓLIO de DANIEL MACHADO JUGA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Réu: ELIANE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Réu:



DOUGLAS DANIEL DO NASCIMENTO JUGA (MENOR REPRESENTADO POR ELIANE DO NASCIMENTO), Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Réu: MATHEUS LOPES JUGA (MENOR REPRESENTADO POR CLEONICE BATISTA LOPES), Advogado: Dr. Marcos Antônio Pagliosa Alves, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pela autora, no importe de R\$ 3.085,85 (três mil e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), calculadas sobre o valor de R\$ 154.292,30 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta centavos), atribuído à causa. Honorários advocatícios pela autora, no importe de 10% sobre o valor arbitrado à causa (artigo 20 do CPC/1973 e Súmula 219, II, do TST). Após o trânsito em julgado, reverta-se o valor do depósito prévio a favor dos réus (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** RO-5022-12.2014.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LÁZARO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-21575-09.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVAN ANTÔNIO SCHMIDT, Advogado: Dr. Gilmar Canquerino, Recorrido(s): CHURRASQUEIRAS INDOMET LTDA., Advogada: Dra. Claire Lovatto Picoli, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1000598-04.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE BEBIDAS PIRASSUNUNGA LTDA., Advogado: Dr. Cristian Gaddini Munhoz, Advogado: Dr. Mauro Kimio Matsumoto Ishimaru, Advogado: Dr. Jefferson Tavitian, Recorrido(s): VALDIR MARCOLINO DOS SANTOS, Recorrido(s): VIRTUDE TRANSPORTES E DISTRIBUIDORA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 76ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e vinte e dois minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira. E, para constar, eu, ^{Adriana Medeiros} Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos quatorze dias mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Ministro EMMANOEL PEREIRA
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho